

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS**  
**Anexo III, sala 569, Brasília – DF**  
**Telefone: 61. 3215-5569**  
**E-mail: dep.marcon@camara.leg.br**

**Medida Provisória nº 948, de 08 de abril de 2020**

“Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

**Emenda Modificativa**

Art. 1º. O §4º, do artigo 2º da medida provisória nº 948, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 4º Na hipótese do reembolso de que trata o caput deste artigo, os valores pagos pelo consumidor serão atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, no prazo de um a doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

**Justificação.**



A emenda objetiva adequar o texto do §4º ao respectivo caput, a partir das alterações sugeridas neste.

**Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.**

**Deputado Federal Marcon**

**PT-RS**



CD/20454.85713-00